



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 74 / 2022

TÓPICOS

Serviço: Viagens organizadas

Tipo de problema: Rescisão do contrato

Direito aplicável: alínea e) do artigo 277º do Código de Processo Civil, por remissão do nº 3 do artigo 19º do Regulamento deste Centro de Arbitragem.

Pedido do Consumidor: Reembolso total.

SENTENÇA Nº 233 / 2022

1. PARTES

Versam os presentes autos sobre a resolução de litígio arbitral em que são

Reclamante: ----, com identificação nos autos;

e

Reclamada: -----, com identificação nos autos também.

2. OBJETO DO LITÍGIO

Alega a Reclamante, em síntese, que efetuou reserva de estadia nas instalações da Reclamada, posteriormente cancelada por motivo de pandemia, tendo solicitado à Reclamada a emissão de um vale no valor pago. Que, emitido o vale (“voucher”), a Reclamante não o utilizou na nova data pretendida por implicar o pagamento de valor adicional. Pede, a final, a condenação da Reclamada no reembolso do valor da estadia, de € 309,60 (cf. reclamação a fls. 1 e ss.).

Por sua vez, a Reclamada citada para, querendo, deduzir contestação, não o fez.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

3. DA COMUNICAÇÃO DA RECLAMANTE JUNTA AOS AUTOS

Na pendência de realização de audiência de discussão e julgamento, agendada para 9 de setembro de 2022, pelas 11h:00m, veio a Reclamante, por comunicação eletrónica de 1 de setembro de 2022 dirigida ao CACCL, informar que foi contactada pela Reclamada e que esta procedeu à devolução do preço da reserva pago pela Reclamante,

Em face do exposto, pode extrair-se que, na pendência da ação, por iniciativa da Reclamada, a Reclamante viu satisfeita a sua pretensão nestes autos, circunstância que conduz a uma inutilidade superveniente da lide, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do artigo 277.o do Código de Processo Civil, por remissão do n.o 3 do artigo 19.o do Regulamento deste Centro de Arbitragem.

4. DECISÃO

Pelo exposto, julgo extinta, com fundamento na inutilidade superveniente da lide, a presente instância arbitral.

Consequentemente, fica sem efeito a audiência de discussão e julgamento agendada para o próximo dia 9 de setembro de 2022, pelas 11h00m.

Fixa-se à ação o valor de € 309,60 (trezentos e nove euros e sessenta cêntimos), valor indicado pela Reclamante e que não mereceu a oposição da Reclamada.

Sem custas adicionais.

Notifique, com cópia.

Lisboa, 2 de setembro de 2022.

O Juiz Árbitro,

(Tiago Soares da Fonseca)